



CONVÊNIO Nº 05/2026

REF.: PROC Nº 00045.028516/2026-69

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS E A CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA A execução do Projeto "Universo Colorido", voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015 - Primavera, nesta Cidade, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato, representada por sua Presidente **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, e a **CONVENIENTE CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE**, CNPJ 06.847.024/0001-67, CNES: 313548, situada na Rua Gabriel Ferreira, 630/640, Centro Norte, Teresina PI, CEP 64000250, Telefones: (86) 3223-3866 / 3867, e-mail clinicabatistateresina@gmail.com, neste ato representada por **RAIMUNDO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO**, CPF: 203.836.222-04, Nº do RG/Órgão Expedidor: 203.836.222-04 SSP/PI, Presidente da Clínica, residente na Rua Perito Vital Araújo – Q 26 Casa 06, bairro Saci, CEP:64020-360, Teresina PI, Telefones: (86) 98858-3404 / 3220-3404, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância com a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei nº 8080/1990, conhecida como a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei 13.438, de 26 de abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de ações de saúde a pacientes devidamente regulados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, para execução do projeto “universo colorido” voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), na rede de Atenção à Saúde do Município de Teresina-PI aos usuários do Sistema Único de Saúde na cidade de Teresina – PI.

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	TIPO	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (CATSE RV)	CÓDIGO DO SERVIÇO (e-governe)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Projeto “Universo Colorido” prevê atendimento multiprofissional especializado a crianças e adolescentes com transtornos do	Serviço	30119	"NOVO"	600 (PACIENTES)	R\$ 500,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00

neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista (TEA)							
--	--	--	--	--	--	--	--

Parágrafo Único – Público Alvo

A proposição inicial é o atendimento de pacientes na faixa etária de 3 (três) até 18 (dezoito) anos de idade, podendo ser estendida caso haja necessidade evidenciada pela FMS ou mesmo diante da necessidade de atendimento do público adulto.

A definição do público-alvo bem como do tipo de transtorno a ser contemplado neste projeto, levou em consideração a epidemiologia já apresentada no projeto, bem como a especialidade da proponente, que possui tradição nos atendimentos em saúde a nível ambulatorial, com perfilização importante para os pacientes portadores de Autismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DA CLÍNICA BATISTA

A Clínica Batista Peggy Pemble, instituição filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 24 de maio de 1954, com sede em Teresina/PI, integra de forma complementar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando mediante parcerias e convênios com o poder público e demais instituições.

A organização dispõe de estrutura assistencial consolidada, ofertando serviços ambulatoriais especializados, apoio diagnóstico e terapêutico, incluindo consultas médicas em diversas especialidades, exames laboratoriais e de imagem, além de assistência multiprofissional nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e serviço social, caracterizando-se como ponto de atenção secundário estratégico na rede.

No contexto da organização da RAS, a Clínica exerce papel relevante no suporte à Atenção Primária à Saúde (APS) e secundária, especialmente no atendimento de demandas reprimidas e na ampliação do acesso a serviços especializados, atuando em conformidade com os fluxos de referência e contrarreferência pactuados.

Destaca-se ainda a atuação institucional em linhas de cuidado prioritárias, como:

- Atenção à saúde da pessoa neurodivergente – deficiência e transtornos do desenvolvimento, com ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA), e TDH por meio de atendimento multiprofissional estruturado;
- Atenção à saúde ocular, com ações de promoção, prevenção, diagnóstico e encaminhamento para tratamento especializado, incluindo potencial execução de procedimentos cirúrgicos mediante parcerias;
- Ações de promoção à saúde e prevenção de agravos, incluindo campanhas de vacinação e educação em saúde.

Parágrafo Único – Capacidade máxima instalada

CAPACIDADE MÁXIMA POR PERFIL DE PACIENTE/MENSAL		
PACIENTES NOVOS	RETORNOS E CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO	TOTAL MENSAL
300	300	600

Observação: Cabe destacar que no especialmente no primeiro mês de atendimento onde os pacientes estarão sendo encaminhados pela primeira vez ao serviço a divisão de quantitativo ofertado poderá ser ajustado para atender as necessidades advindas da regulação.

No mesmo sentido, a capacidade máxima de atendimentos poderá ser alterada, caso haja necessidade manifestada por parte da Concedente e disponibilidade financeira/orçamentária, por meio de acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (OFERTA E METAS)

As metas quantitativas de atendimento em saúde são objetivos numéricos (produção) definidos para medir a eficiência e eficácia das unidades de saúde e dos serviços prestados.

OFERTA DE CONSULTAS MÉDICAS DO PROJETO “UNIVERSO COLORIDO”

EQUIPE MÉDICA DO PROJETO “UNIVERSO COLORIDO”		
Formação	Oferta Semanal Consultas/Atendimentos	Oferta Mensal Consultas/Atendimentos
Pediatra	10	40
Neuropediatra	10	40
Clínico Geral	10	40
Psiquiatra	5	20
Oftalmologista	3	12
Ortopedista	3	12
Gastroenterologista	3	12
Urologista	2	8
Cardiologista	2	8
Médico da Família	2	8
Total da Oferta	50	200
A oferta de atendimentos médicos poderá ser alterada em tipo e quantitativo de acordo com a demanda advinda dos encaminhamentos/regulação, visando sempre atender de forma adequada os pacientes e ao mesmo tempo satisfazer os objetivos do convênio. Embora a tabela apresente a subdivisão de atendimentos médicos a título demonstrativo, a avaliação da boa execução do projeto levará em consideração as metas pretendidas e as mínimas.		

METAS QUANTITATIVAS DA OFERTA DE ATENDIMENTO MÉDICO

META QUANTITATIVA MENSAL		
INDICADOR	META PRETENDIDA	META MÍNIMA
Número de consultas médicas ofertadas x agendas (demanda)	Percentual: 100% Número: 200	Percentual: 70% Número: 140

META QUANTITATIVA MENSAL		
INDICADOR	META PRETENDIDA	META MÍNIMA
Número de consultas médicas agendadas x realizadas (média geral)	Percentual: 100%	Percentual: 70%

OFERTA DE CONSULTAS E ATENDIMENTOS EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO PROJETO “UNIVERSO COLORIDO”		
Formação	Oferta Semanal Consultas/Atendimentos	Oferta Mensal Consultas/Atendimentos
Psicólogo	20	80
Fisioterapeuta	10	40
Fonoaudiólogo	20	80
Terapeuta ocupacional	20	80
Psicopedagogo	20	80
Serviço Social	5	20
Nutricionista	5	20
Total	100	400
A oferta de atendimentos multiprofissionais poderá ser alterada em tipo e quantitativo de acordo com a demanda advinda dos encaminhamentos/regulação, visando sempre atender de forma adequada os pacientes e ao mesmo tempo satisfazer os objetivos do convênio. Embora a tabela apresente a subdivisão de atendimentos por profissionais de saúde, a avaliação da boa execução do projeto levará em consideração as metas pretendidas e as mínimas.		

METAS QUANTITATIVAS DA OFERTA DE ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

META QUANTITATIVA MENSAL		
INDICADOR	META PRETENDIDA	META MÍNIMA
Número de consultas/atendimentos da equipe multiprofissional ofertadas x agendadas (demanda)	Percentual: 100% Número: 400	Percentual: 70% Número: 280

META QUANTITATIVA MENSAL		
INDICADOR	META PRETENDIDA	META MÍNIMA
Número de consultas/atendimento por equipe multiprofissional agendadas x realizadas (percentual geral)	Percentual: 100%	Percentual: 70%

OFERTA DE EXAMES DE IMAGEM

EXAMES DE IMAGEM DISPONIBILIZADOS PARA O PROJETO “UNIVERSO COLORIDO”		
Exame	Oferta semanal	Oferta Mensal
Ultrassonografias	20	80

Ultrassonografia: Articulações	10	40
Ecocardiograma	5	20
Radiografia	10	40
Mamografia	5	20
Vídeocolposcopia	5	20
Eletrocardiograma	10	40
Esteira – Teste ergométrico	5	20
Exames Oftalmológicos e Auditivos	10	40
Total	80	340
Tomografia	Previsão de oferta a partir de dezembro de 2026	
Embora a tabela apresente a subdivisão de exames de imagem a título demonstrativo, a avaliação da boa execução do projeto levará em consideração a meta pretendida e a mínima.		

META QUANTITATIVA MENSAL EXAMES DE IMAGEM		
INDICADOR	META PRETENDIDA	META MÍNIMA
Número de exames de imagem solicitados <i>versus</i> realizados no projeto “universo colorido”	Percentual: 100%	Percentual: 70%

OFERTA DE EXAMES LABORATORIAIS

EXAMES LABORATORIAIS DISPONIBILIZADOS PARA O PROJETO “UNIVERSO COLORIDO”	
EXAME	OFERTA MENSAL
A Clínica Batista oferece mais de 600 tipos de exames laboratoriais, dentre eles os exames essenciais, como: vitamina D, hemograma completo, exames para pesquisa nutricional, sorologias, dentre outros.	Disponibilidade de 600 exames/mês
Desta forma, todos os exames serão oferecidos para compor o projeto, dependendo apenas da solicitação médica. A relação completa de exames segue em anexo.	

META QUANTITATIVA MENSAL EXAMES LABORATORIAIS		
INDICADOR	META PRETENDIDA	META MÍNIMA
Número de exames laboratoriais solicitados <i>versus</i> realizados no projeto “universo colorido”	Percentual: 100%	Percentual: 70%

OFERTA DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

META QUANTITATIVA ANUAL TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES		
INDICADOR	META PRETENDIDA	META MÍNIMA
Número de treinamentos realizados no primeiro ano do projeto “universo colorido”	14	08
As capacitações foram planejadas inicialmente para acontecerem na periodicidade mensal, com a meta mínima de oito capacitações ao longo da vigência inicial do projeto, e com temas que poderão ser alterados ao longo da execução do convênio.		

CLÁUSULA QUARTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, que será validade entre as partes, conterá:

- a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, que serão prestadas pela Clínica Batista;
- b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações CONVENIADAS;
- c) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- d) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e
- e) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo anexo a esta Portaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS

As metas quantitativas servirão como parâmetro para a avaliação e monitoramento dos serviços prestados definidos em Documento Descritivo integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INDICADORES DE ASSISTÊNCIA

Para fins de monitoramento e avaliação de desempenho institucional da CONVENENTE deverão ainda ser acompanhados os indicadores definidos em Documento Descritivo.

A Concedente fará o acompanhamento trimestral que será realizado por comissão ou órgão educacional da Prefeitura Municipal e da FMS e/ou visando a avaliação dos resultados do projeto, o impacto nas condições educacionais, a melhoria no rendimento escolar, a adesão ao tratamento, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO, DO TETO MENSAL E DO PAGAMENTO

Para a execução do presente instrumento, a CONVENENTE deve receber recursos financeiros do Tesouro Municipal, conforme a prestação de serviços autorizados e realizados.

O financiamento do presente Convênio dar-se-á na **modalidade de orçamento global**, consistindo na disponibilização de teto financeiro previamente pactuado para custeio das ações e serviços de saúde objeto desta contratualização, independentemente da remuneração por procedimento individualizado, observadas as metas quantitativas, os indicadores de desempenho, o Documento Descritivo e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde. Ação Programática: 4 .083 - - Procedimentos da	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00

Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada Ação Programática: 4.133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria. Fontes de Recursos: 1500300 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE. 1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.		
Total	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00

Parágrafo Primeiro - A CONVENIENTE receberá, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários do procedimento, conforme DEMONSTRATIVO DE CUSTOS, considerando as metas quantitativas mínimas alcançadas, em valores correntes, a serem depositados em conta bancária a ser informada pela CONVENIENTE, tendo como titular a pessoa jurídica CONVENIADA, pagos com recursos SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS OBJETIVOS DO PROJETO “UNIVERSO COLORIDO”

OBJETIVO GERAL

Implementar um modelo inédito de cuidado integral, interdisciplinar e humanizado para pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do SUS, visando o diagnóstico precoce, a estimulação multiprofissional contínua e a inclusão biopsicossocial, com ampliação do acesso, redução do tempo de espera e fortalecimento da rede de atenção à saúde e educação, dentro dos princípios da equidade e da filantropia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Implementar um protocolo de triagem e diagnóstico precoce multidisciplinar, reduzindo o tempo entre a suspeita e o diagnóstico dos transtornos de neurodesenvolvimento, especialmente ao autismo.
- Ofertar atendimento terapêutico contínuo e individualizado com equipe multiprofissional, visando a adequada adesão ao plano terapêutico.
- Capacitar os profissionais de saúde, da educação, pais, usuários, familiares e comunidade em geral sobre os transtornos do neurodesenvolvimento e suas diversas implicações.
- Estabelecer fluxo de articulação/regulação com a rede de saúde municipal para transferência de cuidados e acompanhamento compartilhado, com registro de contrarreferência em 100% dos casos.
- Ofertar consultas médicas especializadas voltadas ao atendimento de pacientes com transtornos de neurodesenvolvimento.
- Ofertar consultas da equipe multiprofissional especializada voltada ao atendimento de pacientes com transtornos de neurodesenvolvimento.
- Ofertar exames de imagem e laboratoriais voltadas ao atendimento de pacientes com transtornos de neurodesenvolvimento.
- Aumentar da oferta de atendimentos em saúde aos munícipes de Teresina-PI, especialmente crianças e adolescentes com confirmação ou suspeita de transtornos de neurodesenvolvimento.
- Implementar no município de Teresina, um projeto inédito e completo voltado para o atendimento de pacientes com transtornos de neurodesenvolvimento, especialmente para o atendimento o transtorno do espectro autista.
- Mitigar as lacunas assistenciais aos pacientes com transtornos de neurodesenvolvimento.
- Colaborar no cumprimento das diretrizes e princípios do SUS, bem como das Leis, Portarias, Manuais e Protocolos que embasam a temática.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E CONVENENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONVENENTE de acordo com o Edital e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONVENENTE, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio e o cumprimento das obrigações pela Convenente;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à CONVENENTE do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Aplicar à CONVENENTE as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- h) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte da CONVENENTE, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Disponibilizar à CONVENENTE, a título gratuito, 01 (um) veículo automotor pertencente à administração do Município de Teresina, destinado exclusivamente ao apoio das atividades objeto deste convênio, competindo à CONVENENTE sua utilização exclusivamente em ações relacionadas à prestação dos serviços do SUS.
- k) A CONCEDENTE poderá ceder à CONVENENTE, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos vinculados à Fundação Municipal de Saúde de Teresina, para o desempenho de atividades assistenciais, administrativas, técnicas ou de apoio relacionadas à execução do objeto desta contratualização, permanecendo os servidores vinculados ao quadro funcional da CONCEDENTE.
- l) A CONCEDENTE poderá fornecer à CONVENENTE, de acordo com a conveniência e oportunidade e observada a disponibilidade de estoque da Fundação Municipal de Saúde, medicamentos, materiais médico-hospitalares e insumos necessários à execução do objeto deste Convênio, destinados exclusivamente ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sem ônus para a CONVENENTE.
- m) A Administração terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONVENENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) Avaliar e monitorar trimestralmente os resultados do convênio, por profissionais da área da educação e/ou saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONVENENTE, de acordo com o Edital e seus anexos.
- b) Notificar à CONVENENTE, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio e o cumprimento das obrigações pela CONVENENTE.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Efetuar o pagamento à CONVENENTE do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) Aplicar À CONVENENTE as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PAPÉIS E RESPONSABILIDADES POR PARTE DA CONCEDENTE E CONVENENTE:

- a) O Gestor do Convênio e os Fiscais serão nomeados por Portaria da CONCEDENTE;
- b) A fim de garantir a adequada execução do contrato, o Gestor do Convênio poderá promover reuniões periódicas com Fiscal Técnico, Preposto e, opcionalmente, envolvendo outros interessados por parte da CONCEDENTE E CONVENENTE;
- c) As reuniões acontecerão nas dependências da CONCEDENTE, preferencialmente de forma presencial ou por vídeo/web conferência, quando a CONCEDENTE autorizar, e serão registradas em ata própria;
- d) Caso sejam observadas infrações ou descumprimentos na execução dos serviços, a CONCEDENTE emitirá Registro de Ocorrência para as medidas cabíveis;
- e) Para todas as infrações ou descumprimentos registrados pela CONCEDENTE, será dado o direito de ampla defesa para a CONVENENTE;
- f) São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço (OS);
- II) Chamado Técnico;
- III) Ata de Reunião;
- IV) Ofício;
- V) Telefone;
- VI) E-mails e Cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- b) É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- c) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, de realização dos procedimentos de ações e serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista (TEA) e TDAH.

Parágrafo Único: Justificativa Para Subcontratação Parcial (Até 30%)

- a) A autorização para subcontratação parcial, limitada a até 30% do objeto, no âmbito da contratação de ações e serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista (TEA) e

TDAH, fundamenta-se em critérios técnicos, assistenciais, operacionais e legais, conforme exposto a seguir.

- b) Primeiramente, a natureza dos serviços a serem prestados é altamente especializada, continuada e de elevada complexidade assistencial, exigindo equipes multiprofissionais qualificadas, profissionais com titulação específica, infraestrutura adequada e disponibilidade permanente para atendimento às demandas reguladas do SUS. A subcontratação parcial permite complementar a capacidade instalada da Clínica, garantindo a continuidade e a regularidade da assistência, sobretudo em cenários de picos de demanda, afastamentos profissionais, emergências assistenciais e necessidade de cobertura ininterrupta.
- c) Adicionalmente, a prestação dos serviços de ações e serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista (TEA) e TDAH demanda, em muitos casos, a atuação integrada de profissionais e serviços complementares, tais como médicos subespecialistas, equipes cirúrgicas auxiliares, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, cuja contratação direta pelo prestador principal nem sempre é viável ou eficiente. A subcontratação, nos limites estabelecidos, viabiliza maior flexibilidade operacional, sem comprometer a responsabilidade técnica da Contratada perante a Administração Pública.
- d) Do ponto de vista do interesse público, a subcontratação parcial contribui para a ampliação do acesso aos serviços especializados, reduz o risco de desassistência, diminui filas de espera e assegura o atendimento oportuno aos usuários do SUS de todas as faixas etárias, respeitando critérios de regulação, classificação de risco e protocolos clínicos. Tal medida é especialmente relevante para procedimentos cirúrgicos e diagnósticos neurológicos, cuja demora pode ocasionar agravamento do quadro clínico e aumento dos custos assistenciais futuros.
- e) Sob o aspecto jurídico, a possibilidade de subcontratação encontra amparo no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente prevista no instrumento convocatório, devidamente justificada e limitada a percentual que não descaracterize o objeto principal nem transfira a execução integral do contrato. A fixação do limite máximo de 30% assegura que o contratado permaneça como responsável direto pela maior parte da execução, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.
- f) Ressalte-se, ainda, que a subcontratação será condicionada à prévia autorização da Administração, à comprovação de que o subcontratado atende aos mesmos requisitos técnicos, legais e regulatórios exigidos do contratado, inclusive quanto a habilitação profissional, registros nos conselhos competentes, alvarás sanitários e capacidade técnica compatível com o serviço executado. Permanecerá íntegra a responsabilidade do contratado quanto à fiscalização, supervisão e resultado final dos serviços prestados.
- g) Dessa forma, a autorização de subcontratação parcial, limitada a até 30% do objeto, revela-se medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, por contribuir para a eficiência administrativa, a continuidade da assistência, a ampliação da capacidade de atendimento e a garantia de acesso oportuno e qualificado aos serviços de ações e serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista (TEA) e TDAH, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) A contratação deve observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- b) A contratante deve apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.
- c) Nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

- d) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- e) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- f) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- g) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- h) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- i) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- j) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VISTORIA

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto e deverá ser realizada, quando solicitada pela CONVENIENTE, acompanhada por servidor designado para esse fim.
- b) Serão previamente definidos e informado ao contratado, data e horário para a realização da vistoria.
- c) Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria, sendo facultado a equipe de vistoria da FMS solicitar algum documento extra caso seja necessário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados no endereço da CONTRATADA.
- b) Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento do estabelecimento, conforme detalhado no projeto em anexo:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO PROJETO “UNIVERSO COLORIDO”	
DIAS/TURNO	HORÁRIO
Segunda-feira à sexta-feira Manhã	07:30 às 12:00 horas
Segunda-feira à sexta-feira Tarde	13:30 às 18:00 horas
Sábado Manhã	08:00 às 13:00 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- a) O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do convênio, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do convênio ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da conveniente, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do ajuste, ou pelos respectivos substitutos.
- g) O fiscal técnico do convênio acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- h) O fiscal técnico do convênio anotará no histórico de gerenciamento do convênio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do convênio emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- j) O fiscal técnico do convênio informará ao gestor do convênio, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do convênio nas datas aprazadas, o fiscal técnico do convênio comunicará o fato imediatamente ao gestor do convênio.
- l) O fiscal técnico do convênio comunicará ao gestor do convênio, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- m) O gestor do convênio coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do convênio contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- n) O gestor do convênio acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- o) O gestor do convênio acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- p) O gestor do convênio emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- q) O gestor do convênio tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- r) O gestor do convênio deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a CONVENIENTE:
- Informar o número de procedimentos realizados sem a devida comprovação;
 - Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas requisições de consultas e exames, bem como nos laudos de exames ou prontuários dos pacientes
 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - Realização de procedimentos sem a autorização prévia;
- b) Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente a produção para processamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial - S.I.A no setor de processamento da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA/FMS e a produção física entregue na mesma data no setor de Revisão de Contas para conferência das guias de atendimento.
- c) Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONVENIENTE com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- e) O fiscal técnico do convênio realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
- f) O fiscal administrativo do convênio realizará o recebimento provisório do objeto do convênio mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do convênio (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
- g) O fiscal setorial do convênio, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
- h) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do convênio.
- i) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- j) O CONVENIENTE fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- k) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- l) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- m) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- n) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- o) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do convênio, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- p) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
- q) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONVENIENTE, por escrito, as respectivas correções.
- r) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- s) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- t) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- u) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- v) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- w) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIQUIDAÇÃO

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - i. a data da emissão;
 - ii. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iii. o período respectivo de execução do contrato;
 - iv. o valor a pagar; e
 - v. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- b). Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- c) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE

REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- d) A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em Chamamento Público, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- e) Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO

- O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do BRASIL**, agência e conta corrente do contratado.
- Para efeito de pagamento, a CONVENIENTE deverá apresentar à CONCEDENTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
- Cópia legível do empenho;
- Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONCEDENTE, sanadas as irregularidades constatadas.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
- Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONCEDENTE.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a CONVENIENTE será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

- l) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- m) Antes de cada pagamento à CONVENIENTE, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- n) Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- o) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- p) Persistindo a irregularidade, a CONCEDENTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- q) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONVENIENTE não regularize sua situação.
- r) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- s) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- t) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- u) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- v) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONVENIENTE não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	--

- w) A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;
- x) Para fins de repasse de pagamento há necessidade de que a CONVENIENTE possua conta bancária junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados obedecem os valores demonstrados pela Conveniente no plano de trabalho em anexo, podendo sofrer reajustes a qualquer momento para mais ou para menos, desde que devidamente comprovados e respeitando a vantajosidade econômica para a Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONVENDENTE que:
- a) der causa à inexecução parcial do convênio;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do convênio;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- c) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa:
- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- a) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- h) A aplicação das sanções previstas no convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i) Todas as sanções previstas no Convênio poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
- j) §7º, da Lei nº14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- k) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Concedente à Conveniente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- l) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- m) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Conveniente, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- n) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- o) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- p) A personalidade jurídica da Conveniente poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- q) A Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- r) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- s) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- a) O Convênio poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- c) É admissível a continuidade do convênio administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Conveniente com outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do convênio; e
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e/ou

imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONVENIENTE o direito de regresso.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada por Comissão designada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CONVÊNIO e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

Parágrafo Primeiro - Monitoramento de Produção (Meta Física)

- Rastreamento diário da quantidade de consultas, atendimentos e exames realizados.
- Consolidação semanal de produção e comparação com a meta mensal.
- Análise do tempo entre agendamento → consulta/atendimento → exames.
- Identificação de eventuais gargalos ao longo da execução do projeto.
- Organização dos treinamentos e capacitações.
- Conferência diária da agenda de consultas e atendimentos disponibilizados.
- Adequação ao sistema de agendamentos/regulação utilizado, quando couber.

Parágrafo Segundo - Monitoramento de Processo (Fluxo Assistencial)

- Verificação da aderência ao projeto “universo colorido”.
- Conferência da completude dos atendimentos (consultas, terapias, exames, dentre outros).
- Controle de absenteísmo, reagendamento e perdas assistenciais.
- Auditoria interna mensal dos prontuários e checklists de segurança.

Parágrafo Terceiro - Monitoramento Regulatórios e da Conformidade

- Acompanhamento do fluxo regulatório municipal.
- Garantia de acesso exclusivamente regulado.
- Controle dos tempos de resposta assistencial.
- Conformidade com protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

Parágrafo Quarto - Monitoramento e avaliação dos Resultados

Acompanhamento trimestral realizado pelos profissionais da educação e da FMS, visando avaliar:

- Impacto do projeto “universo colorido” na vida escolar dos alunos/pacientes.
- Melhoria do rendimento escolar.
- Melhoria das condições comportamentais e em relação ao ambiente escolar.
- Melhoria na qualidade de vida dos alunos/pacientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- a) Deverá ser formalizado instrumento convenial entre a FMS e a CONVENIENTE, com prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, conforme art.107 da Lei 14.133/2021.
- b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, sobretudo para o tratamento de pacientes com



- c) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- d) Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI em Contratações e Licitações Públicas
- e) O art. 49, inciso I, prevê textualmente a inaplicabilidade, em regra, dos benefícios licitatórios previstos arts. 47 e 48 da [LC nº 123/2006](#) às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As normas disciplinadoras deste contrato serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- b) A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- c) É facultado à Administração, nos termos do art. 59, §2º e art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- d) Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.
- e) Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

Teresina – PI, ____ de _____ de 2026.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente



RAIMUNDO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO

Data: 08/07/2026 14:49:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAIMUNDO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO

PRESIDENTE DA CLÍNICA BATISTA

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.028516/2026-69. CONCEDENTE: Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70. **CONVENIENTE:** Clínica Batista Peggy Pemble, inscrita no CNPJ nº 06.847.024/0001-67, CNES nº 313548. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Constituição Federal, especialmente os arts. 196 e seguintes; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 12.764/2012; Lei Federal nº 13.438/2017 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS. **OBJETO:** Prestação de ações e serviços de saúde a pacientes devidamente regulados pela Fundação Municipal de Saúde, para execução do Projeto "Universo Colorido", voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), mediante atendimento multiprofissional especializado, consultas médicas, exames complementares, ações terapêuticas, diagnósticas e de apoio, integrando a Rede de Atenção à Saúde do Município de Teresina/PI. **VALOR:** Valor mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde. Ação Programática: 4 . 083 - - Procedimentos da Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada. Ação Programática: 4 . 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria. Fontes de Recursos: 1500300 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE. 1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a conveniência da Administração e a manutenção da vantajosidade da contratação. **DATA DA ASSINATURA:** __/__/2026. **SIGNATÁRIOS:** Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, e Raimundo de Carvalho Noronha Araújo, Presidente da Clínica Batista Peggy Pemble.

